



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado Ricardo Barbosa



PROJETO DE LEI Nº 55 /2007.

“Dispõe sobre política de organização urbanística, para garantir acessibilidade às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências”.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - Estabelece a implementação de uma política de organização urbanística, que garanta acessibilidade às pessoas com necessidades especiais no Estado da Paraíba.

Parágrafo único – a política de que trata o *Caput* deste artigo propiciará condições de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais nas áreas atendidas por programas habitacionais, desenvolvidos pelo Governo do Estado, ou através de parceria com a União.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a definir os critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Organização Mundial da Saúde estima que, pelo menos, 10% da população de qualquer sociedade nasceram ou desenvolveram algum tipo de deficiência. Com base nessa estatística, o Brasil possui 16 milhões de pessoas com necessidades especiais. A OMS também calcula que, aproximadamente, uma em cada quatro famílias possui uma pessoa com deficiência.

Embora esses números se revelem bastante elevados, o portador de deficiência física ainda enfrenta uma série de dificuldades, a locomoção é uma delas. Sabemos que os projetos técnicos de programas habitacionais, não prevêm as condições de acessibilidade às pessoas com deficiência.

03
[Handwritten signature]

Objetivo, através desta matéria, contribuir para o suprimento dessa carência; bem como minorar os inúmeros problemas enfrentados por uma significativa parcela da população que, devido à deficiência física, tende a ser excluída do processo social.

Ciente da importância desta iniciativa, conto com o acolhimento por parte dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 19 de março de 2007.


RICARDO BARBOSA

Deputado Estadual/Líder do Governo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

04
Peça

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
As fls. 56 sob o nº 55/07
Em 21/03/2007

Pl. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 22/03/2007

Pl. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 22/03/2007

Pl. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 22/03/2007

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2007.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

[Assinatura]

Em 26/04/2007

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Ambassadoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2007

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2007

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2007.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e (____)
Documento (s) em anexo.
Em 21/03/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 55/2007

Dispõe sobre política de organização urbanística, para garantir acessibilidade às pessoas com necessidades especiais e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Ricardo Barbosa
RELATOR: Dep. Dinaldo Wanderley

PARECER Nº 196/07

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei Nº 55/2007**, da lavra do ilustre **Deputado** Ricardo Barbosa, e que "Dispõe sobre política de organização urbanística, para garantir acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, e dá outras providências."

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em exame tem por objetivo, contribuir para o suprimento dessa carência, que o portador de deficiência encontra no dia a dia, bem como minorar os inúmeros problemas enfrentados por uma significativa parcela da população que, devido à deficiência física, tende a ser excluída do processo social.

A matéria legislativa epigrafada é de relevante e inegável interesse público, tomando como norte a simples leitura da propositura, bem como, diante dos fatos e consistentes argumentos exarados pelo autor em suas justificativas.

Não obstante, entendo, que apesar da importância e interesse público da matéria, o Projeto não tem como prosperar, por erro formal de iniciativa, uma vez que o assunto tratado em seu bojo é matéria legislativa de competência de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme preconizado no art. 63, § 1º, alínea "b" da Constituição Estadual, que assim declara:

Constituição Estadual de 1989

"Art. 63 - [...].

§ 1º - São de iniciativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Desse modo, juridicamente o presente projeto não tem como lograr o êxito pretendido pelo autor, haja vista que padece de vício formal de iniciativa, quando ensina a doutrina e a jurisprudência pátria, que a usurpação de iniciativa conduz à irremediável nulidade da lei, insanável mesmo pela sanção ou promulgação de quem poderia oferecer o projeto, conforme anotações ao § 1º do art. 61 da Constituição Federal, da obra "A Constituição na Visão dos Tribunais – Interpretação e Julgados artigo por artigo, vol. 2, 1997, Ed. Saraiva, p. 592, citando Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Comentários..., v. 2, op. cit., p. 95, "in verbis":

"A violação dessa regra importa, como é óbvio, em violação da Constituição. Vicia, por isso, inapelavelmente qualquer projeto".

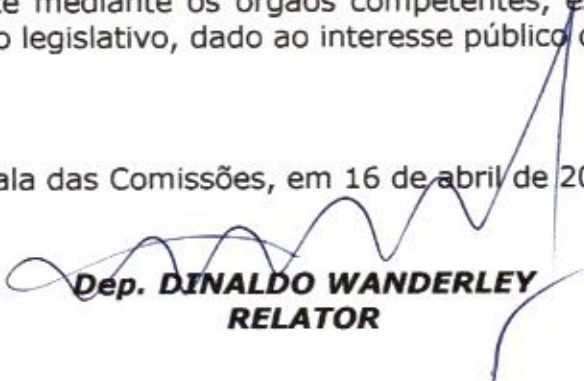
A jurisprudência do STF (v. Súmula 5) entendia o contrário, apesar da forte crítica de grande parte da doutrina. Essa orientação, todavia, foi mudada. O leading case a este propósito está na representação n. 890-GB, na linha da qual se pode citar a decisão da representação n. 1.051/1-GO, relatada pelo Ministro Moreira Alves. Nestes arestos está a tese de que a sanção não convalida defeito de iniciativa.

Obs. grifo nosso.

Diante de tais considerações, esta relatoria, com fulcro no art. 63, § 1º, inciso II, alínea "b" da Constituição Estadual, opina seguramente pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 55/2007**, por erro formal de iniciativa, sugerindo ao autor, que através de Requerimento, previsto no art. 95, inciso III, do Regimento Interno, encaminhe o Projeto em epígrafe ao Chefe do Executivo Estadual, para que este mediante os órgãos competentes, estude a possibilidade de desencadear o processo legislativo, dado ao interesse público da matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007


Dep. DINALDO WANDERLEY
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 55/2007**, nos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 16 de abril de 2007


DEP. Zenóbio Toscano
Presidente

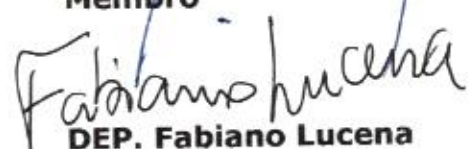
DEP. Tróccoli Júnior
Membro


DEP. Dinaldo Wanderley
Relator


DEP. Leonardo Gadelha
Membro


DEP. João Henrique
Membro

Dep. Jeová Campos
Membro


DEP. Fabiano Lucena
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 12.09.07